



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

Transcrito no Livro Nº. 04 fls 175V e 176 Em. 31/08/2000 Ass.: <i>[Assinatura]</i>
---

LEI nº550/98

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias  
para o exercício financeiro de 1999 e dá  
outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, faço saber que a  
Câmara Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos dessa Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento anual do Município, referente ao exercício financeiro de 1999.

Art. 2º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 3º - Constituem-se despesas municipais todos os gastos destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos da municipalidade, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - As despesas municipais serão estimadas por funções orçamentárias estabelecidas pela administração, considerando-se:

- I - as prioridades estabelecidas no anexo único desta Lei;
- II - a carga de trabalho estimada, para cada programa orçamentário;
- III - fatores conjunturais que possam alterar os índices de preços estabelecidos;
- IV - os gastos com o pessoal lotado nas várias unidades administrativas, que serão projetados com base na política salarial adotada pelo Governo Federal e na política estabelecida pelo Governo Municipal.

Art. 5º - A estimativa das receitas e fixação das despesas serão estabelecidas a preço de junho do presente exercício financeiro.

*[Assinatura]*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES  
GABINETE DO PREFEITO

Transcrito no Livro
Nº. 04 fls 176 e 176v
Em. 31/08/2000
FILHO ASS: <i>[assinatura]</i>

2

LEI nº550/98

§ 1º - Os valores estimados para despesas e receitas serão corrigidos em 1º de janeiro de 1999, de acordo com a variação do IGPM, (ou outro índice que o substitua) ocorrida no período de 01 de junho a 31 de dezembro de 1998.

§ 2º - Os valores fixados em 01 de janeiro de 1999, para as receitas e despesas, serão corrigidos trimestralmente de acordo com a variação do IGPM (ou outro índice que o substitua) ocorrida em cada período.

Art. 6º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social observarão no seu conjunto, o estabelecido na Lei Orgânica do Município.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 7º - O orçamento fiscal abrangerá todas as receitas e despesas dos poderes do Município.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo figurará no orçamento fiscal com recursos globais de transferências constitucionais, detalhando suas programações com base nas diretrizes desta Lei.

Art. 8º - O Orçamento Fiscal do Município obrigatoriamente destinará:

I - recursos para o pagamento dos serviços da dívida municipal contraída ou a contrair;

II - recursos ao Poder Judiciário, através do programa orçamentário "Processo Judiciário", para cumprimento do que dispõe o Art. 100 da Constituição Federal;

III - recursos para pagamento da dívida com o INSS e com o FGTS;

IV - recursos nunca inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita municipal para manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determina o Art. 212 da Constituição Federal;

Art. 9º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão dispendir mais do que 60% (sessenta por cento) do valor das receitas correntes.

Art. 10 - Os órgãos com atribuições relativas à Saúde, Saneamento Básico, Previdência e Assistência Social, figurarão no orçamento fiscal com recursos globais de transferência para o orçamento de Seguridade Social, no qual suas programações serão discriminadas.

*[assinatura]*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

Transcrito no Livro 3  
No. 04 fls 176V e 177  
Em 31/08/2000  
Ass.: *[Signature]*

LEI nº550/98

Parágrafo Único - O orçamento destinará obrigatoriamente recursos nunca inferiores a 11% (onze por cento) da receita municipal para a manutenção do setor de Saúde, conforme Art. 192 da Lei Orgânica do Município de Simões Filho.

Art. 11 - No Orçamento Fiscal conterà recursos destinados à COURB - Companhia de Urbanização de Simões Filho, órgão da Administração Descentralizada, a título de subvenção econômica.

Parágrafo Único - Para definição do montante de recursos destinados à COURB, serão considerados os serviços e atividades a serem executados pela Empresa no Município.

Art. 12 - O Orçamento Fiscal conterà Dotação Global, sob a denominação "Reserva de Contingência", não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza da despesa, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares e / ou especiais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 13 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e entidades que atuam nas áreas de Saúde, Saneamento Básico, Previdência e Assistência Social.

Art. 14 - As receitas do orçamento da Seguridade Social compreenderão as transferências de recursos do orçamento fiscal, inclusive as originárias da União, do Estado e do Tesouro Municipal de Convênios e de Operações de Crédito.

Art. 15 - Na fixação das despesas com pessoal e encargos sociais, serão observadas as limitações impostas nesta Lei.

Art. 16 - O orçamento da Seguridade Social conterà dotação sob a Rubrica contribuições a Fundo, para o Fundo Municipal de Saúde, instituído através da Lei Municipal Nº 349/91.

Art. 17 - O orçamento da Seguridade Social conterà dotação sob a rubrica Contribuições a Fundo para o Fundo Municipal de Assistência Social, instituído através da Lei Municipal nº 500/96.

*[Handwritten mark]*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES  
GABINETE DO PREFEITO

Transcrito no Livro
Nº. <u>04</u> fls. <u>177 e 177V</u>
FUNDO <u>01/09/2000</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

4

LEI nº550/98

Art. 18 - O orçamento da Seguridade Social conterà dotação sob a Rubrica contribuições a Fundo, para o Fundo de Educação Fundamental e valorização do magistério, instituído através da Emenda Constitucional Nº 14 e regulamentado pela Lei Federal Nº 9.424/96.

#### **CAPÍTULO IV DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

##### **SEÇÃO I DA ESTRUTURA**

Art. 19- A estrutura e organização da Lei Orçamentária observarão a legislação pertinente em vigor, bem como o disposto nesta Lei.

Art. 20 - O Poder Legislativo figurará na Lei Orçamentária com recursos globais de transferências constitucionais, devendo o detalhamento de sua programação obedecer as diretrizes gerais e específicas com base nesta Lei.

Art. 21 - Após a aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo publicará o orçamento analítico, detalhando os projetos e atividades por elemento de despesas e respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos na forma em que dispõe o art. 5º e parágrafos desta Lei.

##### **SEÇÃO II DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 22 - Aprovado o Orçamento, o Poder Executivo publicará a programação trimestral de Execução Orçamentária, objetivando:

I - disciplinar a oportunidade e prioridade da execução das ações considerando a prestação de serviços públicos, os estágios das obras e outros aspectos;

II - compatibilizar comportamento de despesas com o da receita.

§ 1º - Estarão sujeitos a programação de que trata este artigo, as despesas orçamentárias de qualquer natureza, inclusive atendimento em situações de emergências, devidamente caracterizadas.

[assinatura]



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

Transcrito no Livro
Nº. <u>04</u> fls <u>178</u>
Em. <u>01/09/2000</u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u>

5

LEI nº550/98

§ 2º - Para efeito deste artigo, serão consideradas as correções trimestrais da receita e a respectiva compatibilização da despesa, conforme estabelecido no art. 5º, Parágrafo segundo.

Art. 23 - O controle da execução do orçamento anual compreenderá:

I - acompanhamento periódico da execução físico-financeira dos projetos e atividades programadas;

II - identificação dos desvios, suas contas e efeitos e a adoção de medidas corretivas pelas instâncias competentes, quando couber;

III - avaliação das ações e dos instrumentos, objetivando maximizar a eficácia dos recursos na solução dos problemas e no aprimoramento das oportunidades;

IV - a publicação trimestral do relatório resumido da execução orçamentária, contendo informações relativas ao desenvolvimento dos projetos.

Art. 24 - O orçamento será executado por intermédio dos créditos orçamentários e adicionais abertos no exercício, e as dotações orçamentárias atribuídas a projetos e atividades serão movimentadas na forma autorizada na Lei anual.

### SEÇÃO III DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Art. 25 - A despesa será classificada por unidade orçamentária, segundo programa de trabalho, sua natureza econômica e por objeto de gasto agregado.

Art. 26 - As ações integrantes do programa de trabalho serão agrupadas por órgãos e detalhadas segundo suas funções, programas, projetos e atividades.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - As prioridades e metas a serem observadas na fixação das despesas constarão no anexo único desta Lei.

*[Assinatura]*



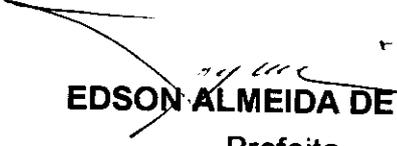
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº550/98

Art. 28 - Caso a Lei Orçamentária não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 1998, a programação constante do respectivo Projeto de Lei, relativa a despesas de manutenção, pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida, poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, até que seja aprovada e sancionada.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 1998.

  
**EDSON ALMEIDA DE JESUS**  
Prefeito.

Transcrito no Livro
Nº. 04 fls. 178 e 178V
Em. 01/09/2000
Ass.: 